

Rejeitado
18/06/2007

FOLHA N.º 001
DATA 02/05/07
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 64f

Interessado: Vereador Genivaldo José Lievore e outros...

Assunto: Projeto de Resolução nº 001/2007, que altera redação do artigo 144 da Resolução nº 96, de 16 de novembro de 1993, Regimento Interno Catedral.

Rejeitado - 18/06/2007

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

.....
DIRETOR



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2007.

Altera Redação do Artigo 144, da Resolução n.º 96, de 16 de novembro de 1993 - Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - O art. 144, da Resolução n.º 96, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 144 -

I -

II – 75 (Setenta e cinco) minutos, destinado à Ordem do dia;

III – Grande Expediente:

- a) 30 (trinta) minutos, para uso da “Tribuna Livre”, divididos pelos inscritos presentes, a no máximo três cidadãos;
- b) 60 (sessenta) minutos, destinados aos oradores inscritos dentre os Vereadores;
- c) 20 (vinte) minutos, destinados as lideranças partidárias.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 02 de maio de 2007.

Autores:

[Handwritten signature] _____

[Handwritten signature] _____

[Handwritten signature] _____

[Handwritten signature] _____

AS COMISSÕES PERMANENTES


Sala das Sessões, 02/05/2007


PRESIDENTE

Nesta data, 04 de Junho de 2007, foi concedido
"votos" ao vereador


-Presidente-

O presente projeto de lei, contendo
outros artigos do regulamento interno,
no uso e por meio de parecer contendo ao
mesmo





FOLHA N.º 006
DATA 02/05/07
RUBRICA e NP

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva alterar o art. 144, da Resolução n.º 96, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno, para inverter a ordem das partes das sessões ordinárias, para estabelecer a Ordem do Dia após o Pequeno Expediente e não após o Grande Expediente da forma vigente.

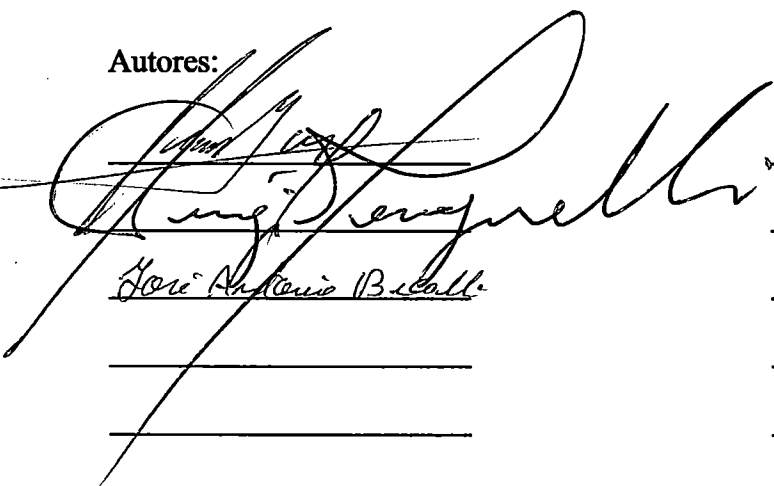
A intenção é garantir a discussão e votação das proposições legislativas, mais relevantes, antes da Tribuna Livre, Oradores inscritos dentre Vereadores e Lideranças Partidárias.

Destarte, espero seja a presente proposição admitida para o fim de ser submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e aprovação do projeto de lei apenso.

Sala das sessões,

Em 02 de maio de 2007.

Autores:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO de RESOLUÇÃO nº 001/2007, protocolado nesta Casa no dia 02/05/2007, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore e Outros que "**Altera Redação do Artigo 144, da Resolução nº 96, de 16 de novembro de 1993- Regimento Interno**".

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 02 de Maio de 2007, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do vereador Genivaldo José Lievore e Outros, que "Altera Redação do Artigo 144, da Resolução nº 96, de 16 de novembro de 1993- Regimento Interno".

Com a apresentação da presente proposição, o autor objetiva alterar o art. 144 da Resolução nº 96 de 16 de novembro de 1993-Regimento Interno, para que seja invertida a ordem das partes das sessões ordinárias, para estabelecer a Ordem do Dia após o Pequeno Expediente e não após o Grande Expediente da forma vigente.

Vislumbrando o Regimento Interno, esta Comissão pode observar que a redação do artigo apresentado pelo autor, ou seja, o Art. 144, não coincide com a disposição do Regimento que estamos analisando, pois, tal disposição encontra-se no Art. 145, o que já acarreta grande temor em qualquer alteração.

Outro fator importantíssimo que estamos observando, é que a presente proposição está infringindo os artigos 156 e 157 deste Regimento. O Art. 156 é claro quando dispõe sobre o esgotamento da Ordem do Dia; sendo que possível o Presidente poderá conceder a palavra para as explicações pessoais, aos que a tenham solicitado durante a sessão, e além disso, o Art 157, é claro ao estabelecer que quando não houver mais oradores, tendo esgotado o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Para concluir, entendemos que a presente proposição, não pode prosperar, tendo em vista os malefícios que irá causar, nas Sessões Ordinárias. Em tempo, cabe-nos lembrar que esta Casa de Leis, criou uma Comissão com a finalidade de realizar estudo e reformulação do nosso Regimento Interno, cabendo a nós Edis desta Casa cobrar a eficácia da presente, que irá salientar todas as dúvidas pertinentes.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Entendemos que a idéia do autor é louvável, mas não vemos legalidade na mesma. Informamos ainda que recentemente esta Casa rejeitou Projeto de Lei que visava modificar o horário do início dos trabalhos, para que houvesse a participação popular sob o argumento que a população não iria poder comparecer no novo horário sugerido. Sendo assim, entendemos que caso seja invertido a ordem como sugere o autor, a mesma estará prejudicando quem quiser vir e usar da palavra através da Tribuna Livre, que terá que esperar toda a tramitação da Ordem do Dia.

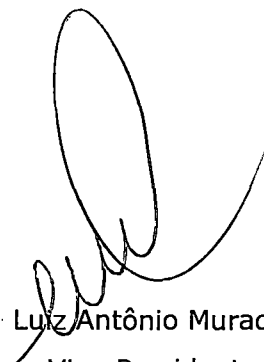
Por derradeiro, com relação á legalidade, entendemos que na proposição há óbices para que a mesma tenha tramitação legal, o que não coaduna com os princípios que regem esta Casa, razão pela qual esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 001/2007.**

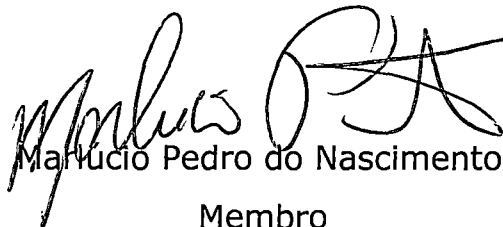
É o parecer.


Sala das Sessões

Em 29 de Maio de 2007.

Charles Henrique Luppi
Presidente


Luiz Antônio Murad
Vice-Presidente


Marluce Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por Maioria dos presentes
Sala das Sessões, 18/06/2007

PRESIDENTE